

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.

A União, por intermédio do Instituto Nacional do Semiárido – INSA, com sede na Rua Francisco Lopes de Almeida, s/n, Serrotão, na cidade de Campina Grande/PB, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.263.896/0019-63, neste ato representado pelo seu Diretor, Salomão de Sousa Medeiros, nomeado pela Portaria nº. 1458, de 04 de novembro de 2015, publicada no DOU de 04 de novembro de 2015, inscrito no CPF nº. 918.592.044-49, portador da Carteira de Identidade nº. 1.708.240 - SSPPB, doravante denominada CONTRATANTE, e a TELEMAR NORTE LESTE S/A inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, sediado(a) na Rua do Lavrado, 71, 2º andar, Centro, no Rio de Janeiro-RJ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Michele Fernandes Borges, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1488177, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 666.562.301-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 01201.000305/2017-74 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 17/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de prestação de serviço comum e continuado de Telefonia Fixa Comutada –STFC, nas modalidades: Local, Longa distância Nacional (DDD) e Internacional (DDI), através de tronco digital, em chamadas originadas ou recebidas do instituto Nacional do Semiárido, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quant.	Valor Total
1	Serviço de instalação Link E-1 tronco digital, bidirecional, com 1(um) link de 30 canais digitais, preferencialmente, ligado por fibra ótica, para conexão com o aparelho PABX da sede da Sede Administrativa do INSA. sistema DDR (discagem direta a ramais) e plano de numeração DDR para 200 (duzentos) ramais.	Instalação	1	R\$ 0,01
2	Assinatura de faixa de numeração DDR (bloco de 200 ramais) alocados à central telefônica existente na INSA.	Serviço (Anual)	1	R\$ 0,01
3	Assinatura Link E-1 tronco digital, bidirecional, com 1(um) link de 30 canais digitais.	Serviço (Anual)	1	R\$ 9.022,05
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado de telefonia - STFC, para ligação local de fixo para fixo.	Minutos (Anual)	24000	R\$ 1.440,00

5	Serviço Telefônico Fixo Comutado de telefonia - STFC, para ligação local de fixo para móvel.	Minutos (Anual)	18000	R\$ 9.360,00
6	Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distancia Nacional (DDD), ligações oriundas do INSA para ligação de fixo para fixo (INTRA-REGIONAL).	Minutos (Anual)	10000	R\$ 1.900,00
7	Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distancia Nacional (DDD), ligações oriundas do INSA para ligação de fixo para fixo (INTER-REGIONAL).	Minutos (Anual)	14000	R\$ 2.660,00
8	Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distancia Nacional (DDD), ligações oriundas do INSA para ligação de fixo para móvel VC2.	Minutos (Anual)	4000	R\$ 2.280,00
9	Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distancia Nacional (DDD), ligações oriundas do INSA para ligação de fixo para móvel VC3.	Minutos (Anual)	2000	R\$ 1.140,00
10	* Ligações Longa Distância Internacional (DDI). Ligações oriundas do INSA para ligação de fixo para fixo.	Minutos (Anual)	50	R\$ 152,50
11	* Ligações Longa Distância Internacional (DDI). Ligações oriundas do INSA para ligação de fixo para móvel.	Minutos (Anual)	50	R\$ 159,00
Valor global total →				R\$ 28.113,57

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 11/12/2017 e encerramento em 10/12/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 2.342,80 (dois mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 28.113,60 (vinte e oito mil cento e treze reais e sessenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/240114

Fonte: 128570

Elemento de Despesa: 339039.58

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do mediante a aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Anatel.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campina Grande - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campina Grande, 11 de dezembro de 2017

Salomão de Sousa Medeiros

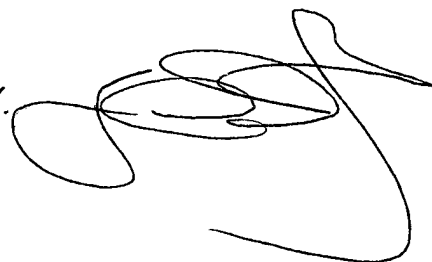
Diretor do INSA



Michele Fernandes Borges

RG 1488177 SSP/DF

Gerente Vendas Corporativo



TESTEMUNHAS:

1-

2-